CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.244, de 18 de outubro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 26 de outubro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 29 de outubro de 2019. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CAMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5244
(18 DE OUTUBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O PROGRAMA "DOE ÓRGÃOS, DOE AMOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º – Fica instituído no Município de Caieiras o Programa "Doe Órgãos, Doe Amor", consistente na dispensa do pagamento das tarifas, taxas e emolumentos referentes aos serviços funerários municipais aos parentes e familiares que optarem pela doação de órgãos de seu ente falecido.

Parágrafo único. Dos mesmos benefícios gozarão os parentes e familiares que comprovem que o ente falecido era doador de medula óssea ou de sangue quando em vida.

ARTIGO 2º – Para gozar do benefício de que trata o artigo 1º será necessária a comprovação da doação e da imediata comunicação do óbito à instituição médica habilitada a realizar o transplante, sendo desnecessária a comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos doados.

ARTIGO 3º – Quando o óbito ocorrer em instituição médica situada no Município de Caieiras, a direção da instituição deverá comunicar aos parentes e familiares do ente falecido os benefícios da presente Lei.

ARTIGO 4º – As entidades médicas situadas no Município de Caieiras, públicas ou privadas, deverão afixar em local de fácil visualização placa informativa contendo informações acerca dos benefícios da presente Lei, bem como a direção da instituição, quando do óbito, deverá comunicar aos parentes e familiares do ente falecido acerca da dispensa do pagamento das tarifas, taxas e emolumentos referentes aos serviços funerários municipais na hipótese de doação de órgãos do ente falecido.

§ 1º. O teor, formatação e dimensão da placa informativa será definido pela Secretaria de Saúde do Município de Caieiras.

§ 2º. A não observância ao disposto no caput, deste artigo, implicará em multa à entidade médica, no importe de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Caieiras (UFMC), sendo a penalidade dobrada em caso de reincidência, segurando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

ARTIGO 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 18 de Outubro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Autoria: **Anderson Cardoso da Silva "Birruga"**